



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: gabinete@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1111

LEI Nº 977, DE 12 DE ABRIL DE 2018.

Cria o Conselho Municipal da Juventude – CMJ, no Município de Mutum e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MUTUM, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu **João Batista Marçal Teixeira, Prefeito Municipal**, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criado o Conselho Municipal da Juventude - CMJ, órgão deliberativo, normativo e fiscalizador das ações governamentais e não-governamentais relativas à população jovem de Mutum, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.

Art. 2.º Compete ao Conselho Municipal da Juventude - CMJ:

I – estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar planos, programas e projetos relativos à juventude;

II – participar da elaboração e da execução de políticas públicas de juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais, além de cooperar com a Administração Municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o atendimento das necessidades da juventude;

III – desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;

IV – promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

V – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;

VI – propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: gabinete@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1111

VII – fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitado, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;

VIII – examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas a ações voltadas à área da juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade e a elas responder;

IX – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento;

X – convocar a Conferência Municipal de Juventude.

Art. 3.º O Conselho Municipal de Juventude - CMJ é órgão de caráter permanente e tripartite, constituído por 24 (vinte e quatro) membros denominados Conselheiros, e respectivos Suplentes, representantes dos seguintes segmentos:

I – 8 (oito) representantes dos seguintes órgãos públicos, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Municipal de Meio Ambiente;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio;
- h) 01(um) representante da Câmara Municipal de vereadores, indicada por ela;

II – 8 (oito) representantes de Entidade / Instituições vinculadas ao segmento juvenil:

- a) 01 (um) representante dos grêmios estudantis com sede no município, (ou um representante de classe escolar);
- b) 01 (um) representante de instituições do meio artístico/cultural com sede no município;
- c) 02 (dois) representantes de partido com representação na Câmara Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: gabinete@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1111

- d) 01(um) representante de organizações de jovens religiosos com atuação local;
- e) 01 (um) representante de sindicato de classe existente no município;
- f) 01 (um) representante de organização não-governamental relacionado à juventude em atuação local;
- g) 01 (um) representante do setor empresarial, indicado pela Associação ou CDL.

III – 8 (oito) representantes da sociedade civil:

- a) 01 (um) representante de associações;
- b) 01 (um) representante de rádio comunitária ou outra mídia local;
- c) 01 (um) jovem representante da população negra, nos termos do art. 1º, p. u. inciso IV da Lei Federal nº 12.288/10 independentemente de qualquer vinculação;
- d) 01 (um) jovem cidadão(LGBT), independente de vinculação com qualquer organização;
- e) 01 (um) representante de organizações de jovens artistas com atuação local, independente do vínculo com qualquer organização;
- f) 01 (um) representante jovem do comércio local, independente de vinculação com qualquer organização de classe;
- g) 01 (um) representante da classe feminina independente de vinculação com qualquer organização de classe;
- h) 01 (um) representante com deficiência nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 13.146/15;

§ 1.º Para cada membro do Conselho, será nomeado um suplente, na mesma forma do respectivo titular, que o substituirá no caso de impedimento ou ausência.

§ 2.º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução por igual período.

§ 3.º. O não preenchimento de qualquer uma das vagas a serem eleitas na Conferência Municipal da Juventude não invalida as eleições realizadas, competindo ao Plenário do Conselho proceder, por maioria de votos, à indicação para o preenchimento das vagas não ocupadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: gabinete@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1111

Art. 4.º A função do membro do Conselho é gratuita e considerada de interesse público relevante.

Parágrafo único. Os Conselheiros poderão fazer jus a uma ajuda de custo para deslocamento e alimentação, com custeio do Fundo mencionado no art. 12 desta Lei.

Art. 5.º. A organização da Conferência Municipal da Juventude ficará sob responsabilidade do Conselho Municipal de Juventude e suas normas de funcionamento serão definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho.

Art. 6.º. O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado por órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 7.º. O Conselho Municipal da Juventude - CMJ reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais, e extraordinariamente, quando convocado por sua Diretoria Executiva ou por maioria simples, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e pauta definida.

Art. 8.º O Conselho Municipal da Juventude – CMJ terá uma Diretoria Executiva, eleita entre seus pares, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo assim constituída:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) Tesoureiro;
- e) Coordenador(a) de Comunicação e Mobilização.

§ 1.º A Diretoria Executiva será obrigatoriamente composta por representantes dos 03 (três) segmentos que constituem o Conselho.

§ 2.º As atribuições, o funcionamento e a forma de eleição da Diretoria Executiva serão definidas em Regimento Interno a ser aprovado pelo Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: gabinete@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1111

Art. 9. O Conselho Municipal da Juventude - CMJ poderá instituir, mediante aprovação do Plenário, Comissões Temáticas, provisórias ou permanentes, como forma de organizar e distribuir seus trabalhos.

Parágrafo único. A forma de composição, funcionamento e atribuições das Comissões Temáticas serão definidas em Regimento Interno a ser aprovado pelo Conselho.

Art. 10. Compreende-se como jovens, para efeito desta Lei, as pessoas que residam, votem, estudam ou trabalhem no Município de Mutum.

Art. 11. O Conselho Municipal da Juventude - CMJ elaborará o seu Regimento Interno em até 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua instalação.

Art. 12. Fica criado o Fundo de Integração da Juventude FINJUV – destinado a gerir recursos e financiar parte das atividades do Conselho Municipal da Juventude.

§ 1º. O Fundo de Integração da juventude será constituído por:

- I – Dotações orçamentárias;
- II – Dotações de entidades nacionais e internacionais, governamentais e/ou não governamentais;
- III – Doações particulares;
- IV – Legados;
- V – Contribuições voluntárias;
- VI – Produto das aplicações dos recursos disponíveis;
- VII – Produto de vendas de materiais, publicações e eventos realizados;
- VIII – Os recursos de origem orçamentária da União e do Estado, destinados a programas de Políticas Públicas de Jovens.

§ 2º. O Fundo de Integração da Juventude será gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, auxiliada por um Conselho de Administração, eleito entre os membros do Conselho Municipal da Juventude, garantida a paridade dos 03 (três) segmentos que constituem o Conselho.

§ 3º. O Fundo prestará contas, obrigatoriamente, ao Conselho Municipal de Juventude, à Auditoria Geral do Município e ao Tribunal de Contas do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: gabinete@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1111

Art. 13. O Conselho de que se trata esta lei não substitui o Conselho Municipal da Infância e Adolescência nas atribuições que a eles são conferidas pela legislação própria de defesa e proteção da Criança e do Adolescente.

Art.14. Fica revogada a Lei Municipal nº 596, de 30 de junho de 2.008.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor no dia da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mutum, Estado de Minas Gerais, aos 12 dias do mês de abril de 2018.

JOÃO BATISTA MARÇAL TEIXEIRA

Prefeito Municipal